



LEI Nº 4.080 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de Utilidade Pública
a Academia de Letras do Vale
do Longá.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia de Letras do Vale do Longá, instituição cultural, sem fins lucrativos, com sede no município de Barras e jurisdição em todos os municípios da área de influência do rio Longá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.080 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de Utilidade Pública
a Academia de Letras do Vale
do Longá.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia de Letras do Vale do Longá, instituição cultural, sem fins lucrativos, com sede no município de Barras e jurisdição em todos os municípios da área de influência do rio Longá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.080 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de Utilidade Pública
a Academia de Letras do Vale
do Longá.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia de Letras do Vale do Longá, instituição cultural, sem fins lucrativos, com sede no município de Barras e jurisdição em todos os municípios da área de influência do rio Longá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.080 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de Utilidade Pública
a Academia de Letras do Vale
do Longá.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia de Letras do Vale do Longá, instituição cultural, sem fins lucrativos, com sede no município de Barras e jurisdição em todos os municípios da área de influência do rio Longá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO